



**PARECER Nº , 2015 – CN**

Da **Comissão de Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre a Mensagem nº 9, de 2015 - CN (nº 294 de 2015, na origem), que “Encaminha, em cumprimento à Lei nº 12.780/2013, art. 29 e parágrafo único, Relatório de Prestação de Contas relativas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 referente aos Exercícios de 2013 e 2014”.

**Relator: Deputado HILDO ROCHA**

## **I - RELATÓRIO**

1. A Presidente da República encaminhou, por intermédio da Mensagem nº 9, de 2015 – CN (nº 294, 31 de julho de 2015, na origem), informações referentes aos resultados parciais das renúncias fiscais e ao aumento da arrecadação relacionados aos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, correspondentes aos exercícios de 2013 e 2014, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 29 da Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013.
2. A Lei nº 12.780, de 2013, estabelece um conjunto de medidas tributárias aplicáveis às operações diretamente relacionadas à organização ou realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, como parte dos compromissos firmados por ocasião da candidatura da cidade do Rio de Janeiro para sediar esses eventos esportivos.
3. O mencionado diploma determina, em seu parágrafo único do art. 29, que o Poder Executivo envie, anualmente, entre 2013 e 2017, até o dia 1º de agosto de cada ano, prestações de contas parciais, apresentando os resultados referentes à renúncia fiscal e ao aumento de arrecadação.
4. O Anexo da Mensagem apresenta, na forma de demonstrativo<sup>1</sup>, o resultado parcial da renúncia fiscal estimada no montante de R\$ 66,56 milhões, em 2013, e de R\$ 125,83 milhões, em 2014<sup>2</sup>, bem como do aumento da arrecadação no importe de R\$ 64,08 milhões, em 2013, e de R\$ 75,52 milhões, em 2014<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Consoante a Exposição de Motivos – EM nº 00090/2015 MF, de 30 de julho de 2015, que acompanha a MCN nº 9/2015, o demonstrativo anexo foi elaborado pela Receita Federal do Brasil.

<sup>2</sup> Segundo o Anexo, os valores de 2013 são estimativas realizadas com base em dados efetivos das declarações dos habilitados. Já os valores de 2014 são previsões realizadas com base no volume de operações esperado para as Olimpíadas e não foram atualizados com base na realização, considerando que a principal fonte para subsidiar as



**CONGRESSO NACIONAL**  
*COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO*

5. Observa-se, preliminarmente, que as informações constantes das prestações de contas relativas ao exercício de 2013 foram encaminhadas com atraso de um ano.
6. Além disso, os valores efetivos da renúncia fiscal do exercício de 2013 já são conhecidos e, portanto, poderiam ter sido informados no lugar dos montantes estimados.
7. Assim, recomendamos a devolução do Relatório encaminhado pela Mensagem nº 9, de 2015 – CN, para informar, no tocante ao exercício de 2013, os valores da renúncia fiscal efetivamente incorrida pela União.
8. É o relatório.

## **II – VOTO**

9. Pelo exposto, apresento VOTO no sentido de que esta Comissão tome conhecimento da Mensagem nº 9, de 2015 - CN (nº 294, de 2015, na origem), que encaminha Relatório de Prestação de Contas relativas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, referente aos exercícios de 2013 e 2014, com informações relacionadas ao Evento acerca dos resultados parciais das renúncias fiscais e do aumento da arrecadação, e determine a devolução do referido Relatório para informar, no tocante ao exercício de 2013, os valores da renúncia fiscal efetivamente incorrida pela União.

Sala da Comissão, em 24 de Setembro de 2015.

**Deputado HILDO ROCHA**

Relator

---

informações é a Escrituração Contábil Fiscal – ECF, que substitui a Declaração de Informações Econômico Financeiras da Pessoa Jurídica – DIPJ, e cuja entrega é prevista para o último dia útil de setembro.

<sup>3</sup> O Anexo esclarece que os valores indicados referem-se somente às entidades envolvidas com a organização dos jogos olímpicos, não sendo considerados os ganhos relacionados às atividades que serão incrementadas na área de serviços, tais como, alimentação, hospedagem, transporte.